



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO Nº 371-A/2025 – PMBC

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A demanda ora em análise refere-se ao **Processo nº 371/2025 – PMBC**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES COM MOTORISTAS TIPO REGIONAL (“PEQUE-PEQUE”) COM CONDUTOR PARA TRANSPORTE DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, DAS ESCOLAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.**

A Municipalidade tem como objetivo principal, potencializar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, ao bem comum, a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes, ao oferecimento de serviço de qualidade nas áreas fins de sua atuação, notadamente, saúde, educação e infraestrutura e limpeza urbana, integrando ações entre os setores públicos e privados na promoção e execução dos objetos do interesse público.

Dentro de suas diversas ações, gerar e conduzir as celebrações de atividades diversas, atingindo todos os seguimentos da sociedade, assim como a satisfação plena para a consecução dos serviços a serem prestados pela municipalidade, em oferecer condições condignas, aos profissionais que se dedicam a prestar seus serviços vinculados ao Executivo Municipal, aos munícipes usuários dos serviços públicos.

A Contratação de serviços de transporte escolar rural de alunos matriculados no ensino público residentes na zona rural, destinados à educação básica da rede Municipal de Ensino, cujo serviço é de natureza comum e de caráter continuado, para garantir atendimento da demanda que surgiu neste corrente ano de alunos matriculados.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva, é que as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar rural gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação, direito este, que está garantido no inciso VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, in verbis:

Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de
(...) omissis

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

a) Anota-se, ainda, que a legislação infraconstitucional também traz disposições legais no mesmo sentido:

Art. 11 – Os Municípios incumbir-se-ão de:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



(...) omissis

VI – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal; (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96).

Art. 54 – É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

(...) omissis

VII - Atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990).

Assim, no cumprimento dos comandos legais retrocitados, que sinaliza o dever do Município de prestar o adequado serviço de transporte escolar rural aos alunos do Sistema Municipal de Ensino, como garantia de efetivo acesso ao ensino básico, justifica-se esta contratação, uma vez que, o município não dispõe de número suficiente de veículos e profissionais habilitados para a demanda do Transporte Escolar. Desta forma, visa-se a contratação de dos referidos serviços.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES COM MOTORISTAS TIPO REGIONAL (“PEQUE-PEQUE”) COM CONDUTOR PARA TRANSPORTE DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, DAS ESCOLAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM	12 meses	SERVIÇO

DETALHAMENTO DOS ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Ordem	Origem	Destino	Nº de Passageiros	Turno	Descrição Mínima Da Embarcação	Quant. Combustível (litros) mensal
1	SANTA LUZIA	SÃO JOSÉ	20	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	60
2	SEDE	GUANABARA III	10	V	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	60
3	PETROPOLIS	BOA VISTA	14	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	60



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4	SÃO PEDRO DE VENEZA	NOVO ORIENTE	15	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	60
5	NOVA UNIÃO	GUANABARA II	13	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	60
6	BOM PASTOR II	INTERNO	12	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	60
7	SANTA RITA	INTERNO	20	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	70
8	SÃO PEDRO DE VENEZA	NOVO ORIENTE	10	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	80
9	SÃO MIGUEL	NOVO ORIENTE	18	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	120
10	BENJAMIN	GUANABARA II	60	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	400
11	SÃO RAIMUNDO II	GUANABARA II	14	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	120
12	BENJAMIN	NOVO ORIENTE	20	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	195
13	SÃO FRANCISCO	SÃO LEOPOLDO	8	M/V	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	80
14	CRAJARI	NOVO HORIENTE	11	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	80
15	NITEROI	NOVA PAULINA	15	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	70
16	NOVO P. SÃO JOÃO	PORTO ESPIRITUAL	10	M/V	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	40
17	CRISTO REI	INTERNO	10	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	40
18	SANTA MARIA	SANTA LUZIA	20	M/V	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	100
19	SANTO ANTONIO	BENJAMIN	18	M/V	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	60
20	SÃO RAIMUNDO III	SANTA LUZIA	30	M/V	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	160
21	BOM PASTOR	NOVO PORTO LIMA	8	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	40
22	BOM INTENTO	SEDE	6	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	60
23	BOM INTENTO II	BOM INTENTO I	19	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	60



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



24	NOVO LUGAR	NOVO ORIENTE	9	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	60
25	SEDE	BOM INTENTO I	10	M/V	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	80
26	SÃO LUIZ	GUANABARA III	10	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	40
27	DEUS ME AJUDE	PORTALEGRE	11	V	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	70
28	SANTA RITA	NOVO ORIENTE	4	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	80
29	NOVO SÃO FRANCISCO	NOVA PAULINA	10	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	60
30	CAPACETE	INTERNO	13	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	80
31	BOM INTENTO II	BENJAMIN	8	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	60
32	BELO HORIZONTE	NOVA PAULINA	7	V	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	80
33	VANGUARDA	PROSPERDADE I	13	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	40
34	BOM INTENTO	ESPERANÇA DO SOLIMÕES	6	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	80
35	ISLÂNDIA	BOA VISTA	17	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	80
36	ISLÂNDIA	BENJAMIN	32	V	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	60
37	NITERÓI	NOVA PAULINA	15	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	70
38	CAPACETE	NOVA PAULINA	13	V	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	140
39	SÃO MIGUEL	NOVO HORIZONTE	17	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	80
40	S. JOÃO DE VENEZA	GUANABARA III	28	V	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	40
41	GUANABARA II	INTERNO	41	V	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	80
42	PESQUEIRA	SÃO JOSÉ	21	M/V	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	160
43	NOVA ALIANÇA	VANGUARDA	10	V	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	40
44	INTERNO	PROSPERDADE II	10	V	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	70



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



45	PROSPERDADE II	NOVA PROSPERIDADE	14	V	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	40
46	BOM PASTOR II	INTERNO	15	V	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	60
47	GUANABARA III	LAURO SODRÉ	5	V	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	40
48	BOM SÍTIO	NOVA PAULINA	11	V	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	80
49	NOVA TERRA	GUANABARA II	25	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	80
50	NOSSA S. DE FÁTIMA	NOVA ALIANÇA	9	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	80
51	FILADÉLFIA	INTERNO	TRANSP. MAT	M/V	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	30
52	MATO GROSSO	NOVA PAULINA	6	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	40
53	BENJAMIN	SANTA LUZIA	8	V	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	150
54	VANGUARDA A NOVA VIDA	PROMEJA	17	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	40
55	NOVO PARAISO	BOM INTENTO	8	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	50
56	SÃO JOSÉ	SANTA LUZIA	10	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	60
57	PETRÓPOLES	SÃO FRANCISCO	19	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	60
58	SÃO JOSÉ	SANTA LUZIA	60	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	400
59	SANTA RITA	BOM CAMINHO	17	M	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	60
60	BOM INTENTO	INTERNO	81	M/V	Canoa coberta de 12 metros com motor rabeta de 13 hp	80

2.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada, as embarcações e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições propostas pela Prefeitura Municipal e demais normas vigentes.

No momento da licitação a contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização da rota em virtude de estarem localizadas na zona rural.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica (experiência) com escolar ou similar.

A licitante deverá comprovar que dispõe das embarcações que serão utilizadas inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados e a relação de embarcações e condutores, a embarcação poderá ser própria, alugada ou alienada.

No caso de o veículo não estar em nome do licitante/empresa o mesmo deverá apresentar declaração de locação e/ou prestação e serviços assinado pelo condutor da embarcação com prazo de vigência mínima até 12 (doze) meses, que deverá vir acompanhado do documento de identificação dos mesmos.

Caso seja necessário será instituída comissão para vistoria técnica das embarcações.

Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, exigir a troca de embarcações e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a respeitar e acatar as decisões do contratante.

Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado e/ou o novo motorista contratado.

A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa do empregado da contratada. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

A contratada obriga-se a substituir as embarcações quebradas ou defeituosas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

Todo o pessoal e veículo locado pela contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

3 LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O inciso VI do parágrafo 1º do artigo 18 da referida lei determina que o estudo técnico preliminar deverá conter "estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Assim, será realizada a estimativa orçamentaria prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços dos insumos e salários praticados pelo mercado.

Para aferição do valor estimado, será usado como base do inciso IV do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

A escolha deste método específico para aferição dos preços de mercado, se dá pelo fato da dificuldade logística na região, onde os preços praticados no mercado são sempre superiores aos preços de outras regiões e mesmo da capital do estado.

Dessa forma a pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar deverá estimar o no valor da contratação.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

a. Conclui-se pela viabilidade de indicar a solução para atendimento da necessidade em questão que é mais vantajoso ao município pela contratação de sociedade empresária ou unipessoal para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos residentes na Zona Rural, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de embarcações convencionais, abastecidos de combustível com toda



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado conforme legislação vigente.

b. Visando atender de maneira integral às necessidades do transporte escolar, esta solução é proposta para garantir um serviço regular, e em total conformidade com as legislações municipal, estadual e federal. Destacamos que a inviabilidade da compra de embarcações próprias, devido ao porte e a dificuldade de acesso nas localidades e aos custos altos, levou à escolha por uma abordagem de contratação de serviços especializados. Além disso, buscamos assegurar a eficiência financeira, eliminando compromissos diretos com combustível, mão de obra e despesas com profissionais.

c. Após a realização de um estudo comparativo entre as soluções disponíveis, a proposta de contratação de uma empresa especializada demonstrou-se a mais vantajosa em termos de eficiência operacional, segurança, acessibilidade e custo-benefício.

d. O itinerário, dias e horários estabelecidos neste poderão ser alterados por aditivo contratual, sempre que ocorrer aumento ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

e. Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após o aditamento contratual, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

f. Somente será permitida a substituição da embarcação por outro de mesmo tipo mediante justificativa formal do motivo e anuência formal da Comissão de Transporte Escolar.

a) Contratação de Auxiliar de Serviços Operacional

Vantagens:

- A Administração municipal teria maior controle e supervisão sobre os auxiliares de limpeza.
- Seria estabelecido um vínculo direto entre os trabalhadores e a prefeitura, o que pode facilitar a comunicação e a resolução de problemas operacionais.

Desvantagens:

- A contratação direta implica em custos adicionais relacionados à gestão de recursos humanos, como processos seletivos, treinamento, pagamento de salários, encargos sociais, benefícios e controle de ponto.
- Haveria a necessidade de investimento contínuo em capacitação e treinamento dos auxiliares de limpeza para garantir a qualidade dos serviços prestados, além de aquisição e manutenção de equipamentos adequados.
- Os auxiliares de limpeza contratados diretamente podem não possuir a mesma experiência e especialização de uma empresa que já atua no setor, o que pode impactar na eficiência e na qualidade dos serviços prestados.
- Onerar a folha de pagamento, consequentemente aumentar o índice de gastos com pessoal.

b) Contratação de Empresa Prestadora de Serviço

Vantagens:

- Empresas especializadas possuem ampla experiência, conhecimento técnico e infraestrutura necessária para realizar os serviços com eficiência e qualidade superior.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- A terceirização dos serviços permite uma gestão mais eficiente dos recursos, reduzindo custos operacionais e administrativos, já que a empresa contratada é responsável pela seleção, treinamento e supervisão dos funcionários, bem como pela manutenção das embarcações.
- Empresas especializadas possuem estrutura para garantir a continuidade dos serviços, mesmo em situações adversas, evitando interrupções que poderiam prejudicar os alunos.

Desvantagem:

- A contratação de uma empresa externa pode criar uma dependência em relação ao prestador de serviços, exigindo uma gestão eficaz dos contratos e fiscalização constante para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.
- Após análise das vantagens e desvantagens de cada alternativa, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada prestadora de serviços se apresenta como a opção mais vantajosa para o município.
- A solução proposta para a continuidade e melhoria dos serviços que envolve a contratação de uma empresa especializada, sugerindo-se a modalidade de Pregão, baseado no inciso I do Art.28 da Lei 14.133/2021.
- Este modelo de contratação foi sugerido considerando a necessidade de garantir a eficiência, a qualidade dos serviços prestados e a transparência no processo de seleção.

Justificativa técnica e econômica da escolha da solução:

Sendo a contratação de empresa terceirizada a opção de mercado, resolvemos realizar o estudo para verificar a sua viabilidade. De imediato constatamos que esta modalidade de contratação tem se tornado rara nos Órgãos públicos. Vejamos então os motivos que levam os municípios à contratação da mão de obra de serviços de limpeza por meio de empresas prestadoras de serviços:

- a) Contratação por período determinado.
- b) Vínculo empregatício: encargos e os direitos trabalhistas previstos na legislação brasileira oneram muito a folha de pagamento, obrigando os municípios a repensar sobre essas possíveis contratações. Esses valores representam uma grande despesa, que pesa consideravelmente no orçamento público. Em linhas gerais, a relação custo-benefício da terceirização é positiva, pois envolve custos menores se comparados com os necessários para a formação de uma equipe interna para realização das mesmas atividades;
- c) Qualificação, treinamento e equipamento: a empresa contratada fica responsável em estabelecer o grau de instrução, bem como o treinamento adequado dos funcionários para o exercício do cargo. Em geral, as empresas especializadas, investem constantemente em equipamentos e na qualificação de suas equipes para manter o diferencial competitivo, oferecendo ainda mais qualidade.
- d) Quadro de funcionários: a empresa contratada fica responsável nos casos de impossibilidade do profissional exercer suas atribuições, alocar outro funcionário para o mesmo serviço não ocorrendo prejuízos para o bom funcionamento do serviço público.

Pelos apontamentos acima elencados, justifica-se que a contratação de empresa para prestação continuada dos serviços, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação..



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal no 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Diante disso, conclui-se que o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação. Optar por uma única empresa que atenda às demandas da administração e que esteja habilitada em todos os requisitos necessários para a prestação do serviço, é a melhor alternativa para evitar prejuízos ao conjunto da solução e a perda de economia de escala. Além disso, a contratação de mais de uma empresa poderia gerar uma série de transtornos relacionados à eventual responsabilização por sinistros.

6 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1 Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços de forma global, à segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a permanência e melhor desempenho na escola.

6.2 Esperam-se com estas novas contratações, no mínimo, os seguintes efeitos:

- a) Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
- b) Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- c) Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Administração;
- d) Economicidade na prestação de serviços de transporte;
- e) Elevar a qualidade do serviço prestado;
- f) Garantir o acesso dos estudantes às atividades letivas;
- g) Reduzir a evasão escolar;
- h) Garantir a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, e,
- i) Garantir condições adequadas de segurança aos estudantes e ao patrimônio público da comunidade escolar.

7 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, além das exigências a serem definidas no Termo de Referência e Edital.

8. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) Atender aos limites máximos de ruídos fixados em legislação correlata;
- b) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA Nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- c) Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto Nº 2.830-R de 19/08/2011.

9. INCONSISTÊNCIAS OCORRIDAS NAS FASES DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, SELEÇÃO DO FORNECEDOR E GESTÃO DO CONTRATO, NA CONTRATAÇÃO ANTERIOR, OU NA SÉRIE HISTÓRICA, SE HOUVER:

Não houve

10. A CONTRATAÇÃO ESTÁ ALINHADA AOS PLANOS INSTITUÍDOS PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE TAIS COMO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL OU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

Sim

11. A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA ESTÁ VINCULADA OU INSTITUIRÁ ALGUMA POLÍTICA PÚBLICA?

Programa Municipal de melhoria da eficiência da gestão pública.

12. HÁ CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM INCORPORADOS COMO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OU COMO OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA?

Não de aplica

13. TRATA-SE DE SERVIÇO CONTÍNUO?

Sim

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- a. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é:

Viável

☒

Não Viável

☐

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14. HÁ NECESSIDADE DE CLASSIFICAR OS ESTUDOS PRELIMINARES COMO SIGILOSO, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011? CASO NEGATIVO, ESTES ESTUDOS PRELIMINARES DEVEM SER ANEXOS DO TR/PB.

Não

Benjamin Constant (AM), 23 de janeiro de 2025.

15. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO QUE PARTICIPARAM DA ELABORAÇÃO DOS ETP:

I. DO SETOR REQUISITANTE	
NOME	ASSINATURA
Bryan Marinho Holanda	
Cristiane do Nascimento Dias	
Agemiro dos Santos da Silva	